LEI Nº 1.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à empresa **BOA FEIRA ALIMENTOS INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.204/0001-44, concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote 2-B8, com área de 7.679,00m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá – Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30º 57' SE, medindo 128,00 metros. Fundos: Divide com o Lote nº 01, medindo 128,00 metros. Lado direito: Divide com o Lote nº 01, medindo 60,00 metros. Lado esquerdo: Divide com o Lote nº 2-B7, medindo 60,00 metros, conforme Matrícula nº 27.037 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma empresa de industrialização de derivados de milho, empacotamento e comercialização dos derivados e outros cereais.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade desenvolvida pela empresa, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou instrumento equivalente, a empresa terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º – Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer paralisação superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado, hipótese em que o Executivo decretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - O retorno do imóvel ao patrimônio municipal, por decreto do Executivo, dar-se-á também no caso de a empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 6 (seis) meses, sem motivo justo, comprovado e aceito pela Administração.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Art. 5º - Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.408/2007, de 23-4-2007 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (26-10-2007).

Célio Pereira

Prefeito Municipal